

65 DA RESPONSABILIDADE CIVIL NOS HOSPITAIS DE CUSTÓDIA

Fernanda Moreira Benvenuto

Doutora, UniCesumar, Professora, fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

Luíza Flügel Mendonça

Graduanda, UniCesumar, Estudante, luizamendonca@alunos.unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO:

Referido trabalho busca uma abordagem sobre os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, que são estabelecimentos cujo abrigo detém pessoas que cometeram crimes, mas foram considerados semi-imputáveis ou inimputáveis pela justiça. É imprescindível associar a responsabilidade civil do Estado perante esses estabelecimentos e garantir que os Hospitais de Custódia atuem de acordo com os princípios da reforma psiquiátrica, além de assegurar os direitos humanos, o bem-estar e a inclusão das pessoas com transtornos mentais (Corrêa, 1999).

Com a resolução 487/23 do CNJ a partir de agosto de 2024 deverão ser desativados os manicômios judiciais definitivamente e já está impedida a entrada de novos pacientes, mas na prática ainda são encaminhadas a esses lugares, transgredindo a resolução. Além de que, se questiona se existem serviços de saúde mental comunitários adequados e suficientes para abrigar os pacientes que seriam liberados dos Hospitais de Custódia, e as dificuldades perante a ressocialização e segregação dos considerados “loucos” pela sociedade.

Em suma, o tema dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico envolve questões complexas relacionadas aos direitos humanos, à reforma psiquiátrica, à responsabilidade do Estado e à disponibilidade de serviços de saúde mental comunitários. Abordar essas questões é essencial para promover uma assistência em saúde mental mais justa, humanizada e inclusiva.

No contexto dos direitos humanos e da justiça social, surge uma preocupação evidente: os hospitais de custódia, que antes eram vistos como locais de tratamento e recuperação, agora estão abandonados e negligenciados. Apesar das leis que promovem mudanças nesse sistema, como a reforma antimanicomial e a resolução 487 do CNJ, ainda há falta de cuidado com essas instituições.

O objetivo é claro: responsabilizar o Estado por essa situação. Precisa-se garantir que o Estado cumpra sua obrigação de proteger e cuidar daqueles que estão nessas instituições, especialmente porque muitos deles não têm para onde ir e cada pessoa abandonada nesses hospitais merece justiça e um caminho para uma vida melhor.

Durante o trabalho será abordado principalmente a responsabilidade civil do Estado perante os Hospitais de Custódia no Brasil na desativação dos manicômios judiciais e a transição dos pacientes para serviços de saúde mental comunitários.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Diante da implementação da Resolução 487/23 do CNJ, que determina a desativação dos manicômios judiciais e a transição dos pacientes para serviços de saúde mental comunitários, surge a problemática central: qual é a efetividade da responsabilidade civil do Estado perante os hospitais de custódia na garantia dos direitos, bem-estar e inclusão das pessoas com transtornos mentais?

O termo “desinstitucionalização” refere-se a dois passos:

a) Facilitação da transição de indivíduos com transtornos mentais graves dos hospitais psiquiátricos para a comunidade, assegurando sua assistência no contexto urbano;

b) Combate à alienação presente em nossas vivências diárias, que pode ser fomentada tanto pelo manicômio quanto por outras instituições com traços totalizantes. (Delgado, 2007).

Perante a desinstitucionalização dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, há preocupações com a capacidade da infraestrutura da saúde no Brasil em lidar com os pacientes dessas instituições que seriam transferidos para os hospitais psiquiátricos convencionais. As deficiências são notáveis: recursos escassos para manutenção e atendimento, redução de profissionais qualificados, falta de integração com outros serviços de saúde mental e ausência de políticas públicas abrangentes para promoção da saúde mental, apoio familiar e prevenção de transtornos. Isso evidencia uma cultura de violação dos direitos humanos dos pacientes em tratamento psiquiátrico, que carecem de uma rede organizada de serviços de saúde mental para oferecer cuidados consistentes e abrangentes.

OBJETIVO:

Objetivo Geral: A partir dessa análise, tem como objetivo contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e práticas institucionais, visando uma proteção mais efetiva dos direitos dos pacientes e uma transição mais adequada para um sistema de saúde mental mais inclusivo e humano considerando a responsabilidade civil do Estado perante os hospitais de custódia na promoção dos direitos humanos e no acesso a cuidados de saúde mental contínuos e integrais, as lacunas na rede de serviços de saúde mental e as limitações na ressocialização dos pacientes psiquiátricos.

Objetivos Específicos:

Analisar e levar em conta a responsabilidade civil do Estado na garantia dos direitos dos pacientes.

Investigar as barreiras enfrentadas na articulação entre os serviços de saúde mental e outros setores da rede de saúde, considerando a responsabilidade do Estado na manutenção e melhoria desses serviços.

Avaliar a disponibilidade e a qualidade dos serviços de saúde mental, considerando a oferta de cuidados contínuos e abrangentes, e a responsabilidade do Estado na provisão desses serviços.

Examinar as práticas institucionais e políticas públicas relacionadas à ressocialização e inclusão social de pacientes psiquiátricos, à luz da responsabilidade civil do Estado perante os hospitais de custódia.

Propor recomendações para aprimorar as políticas de saúde mental e fortalecer a rede de serviços de cuidado comunitário, visando garantir o respeito aos direitos humanos, a promoção do bem-estar dos pacientes e o cumprimento da responsabilidade civil do Estado.

MÉTODOLOGIA:

Para realizar a pesquisa utilizou-se do método de pesquisa bibliográfica, analisando e interpretando doutrinas, leis, jurisprudências e sumulas em relação ao tema. Além disso, foi examinado o estado atual brasileiro dos Hospitais de Custódia em notícias e pesquisas regulares feitas de visita aos estabelecimentos.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Com a pesquisa obteve-se que a responsabilidade civil do Estado nos hospitais de custódia está diretamente relacionada à sua obrigação de garantir o cumprimento dos direitos humanos dos pacientes e o funcionamento adequado dessas instituições. No contexto da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial, há uma mudança de paradigma no tratamento de pessoas com transtornos mentais, buscando substituir o modelo asilar, baseado na internação e isolamento, por práticas mais humanizadas e inclusivas.

Nesse sentido, o Estado tem a responsabilidade de garantir que os hospitais de custódia atuem de acordo com os princípios da reforma psiquiátrica, respeitando os direitos fundamentais dos pacientes, como o direito à saúde, à integridade física e psicológica, à dignidade, à liberdade individual e à não discriminação. Se houver falhas no cumprimento dessas obrigações, o Estado pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados aos pacientes.

Além disso, a luta antimanicomial busca promover a desospitalização progressiva, a criação de serviços substitutivos comunitários e a inclusão social das pessoas com transtornos mentais, segundo a Lei Federal 10.216 (2001). Nesse contexto, o Estado também tem a responsabilidade de implementar políticas públicas voltadas para a promoção da saúde mental, o acesso a tratamentos adequados e a reinserção social das pessoas em sofrimento psíquico, reduzindo assim a necessidade de internação em hospitais de custódia.

Portanto, a responsabilidade civil do Estado nos hospitais de custódia está intrinsecamente ligada aos princípios da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial, exigindo que o Estado atue de forma a garantir o respeito aos direitos humanos e a promover o bem-estar e a inclusão das pessoas com transtornos mentais.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela UniCesumar no PIC Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 487, de 15 de fevereiro de 2023.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei n.10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 27 abr. 2024.

CORREIA, Josel Machado. **O doente mental e o direito.** São Paulo: Iglu; 1999.

Delgado, P. G. G. (2007). Por uma clínica da Reforma: concepção e exercício. In A. M. Lobosque (Org.). **Caderno saúde mental: a reforma psiquiátrica que queremos por uma clínica antimanicomial** (pp. 59-65). Belo Horizonte.

Fechamento de manicômios judiciais deverá ser tema de debate na CSP. **Agência Senado, Jornal do Senado.** Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/12/fechamento-de-manicomios-judiciarios-devera-ser-tema-de-debate-na-csp>. Acesso em: 27 abr. 2024.

MARQUES, Marília. **Vinte anos após política que fechou manicômios no país, psiquiatra alerta para 'estigmas que ainda existem' sobre doenças mentais**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/05/23/vinte-anos-apos-politica-que-fechou-manicomios-no-pais-psiquiatra-alerta-para-estigmas-que-ainda-existem-sobre-doencas-mentais.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2024.

DIAS, Pâmela. **Ministério da Cidadania destina R\$ 10 milhões a hospitais psiquiátricos, criticados por práticas de tortura semelhantes à de manicômios**, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/noticia/2022/04/ministerio-da-cidadania-destina-10-milhoes-hospitais-psiquiatricos-criticados-por-praticas-de-tortura-semelhantes-de-manicomios-25484004.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2024.